

EXCLUSIVO PARA ME e EPP CONFORME A LEI 123/2006.

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 78/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE PALCO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUINA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **14 de Setembro de 2017 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina-MT, 30 de Agosto de 2017.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
JUINA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2017 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS****EXCLUSIVO PARA ME e EPP CONFORME A LEI 123/2006.**

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 78/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SEUS RESPECTIVOS ORGÃOS, MUNICÍPIO DE JUINA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **15 de Setembro de 2017 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina-MT, 30 de Agosto de 2017.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
JUINA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2017 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS****EXCLUSIVO PARA ME e EPP CONFORME A LEI 123/2006.**

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 78/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA FABRICAÇÃO E REPAROS DE PORTÕES E ESTRUTURA DE FERRO E TELHA TRANSLUCIDA, ATENDENDO TODAS AS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUINA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **15 de Setembro de 2017 às 14:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina-MT, 30 de Agosto de 2017.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
JUINA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**ATOS****NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2017**

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças **GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA** e o Fiscal do Contrato **LUIZ BARBOSA DE SOUZA JUNIOR**, vem NOTIFICAR a empresa **EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.260.055/0001-94, com sede na Rua Conselheiro Doutor Ênio Vieira, nº 137, Sala 1-B, Bairro Consil, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, acerca dos seguintes fatos:

DOS FATOS

A empresa Notificada, foi contratada através do Pregão Presencial nº 132/2015 – Contrato nº 402/2015, Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar

em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal, contrato assinado em 11 de dezembro de 2015.

Esta Municipalidade, na data de 25 de janeiro de 2016, emitiu a **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, constante na pag.13.

Na data de 05 de abril de 2016 a empresa foi Notificada por descumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual para a implantação dos sistemas de gestão, sendo anexado a notificação planilha demonstrando as pendências levantadas. A empresa na data de 20 de abril respondeu a notificação apresentando cronograma para as pendências apresentadas por esta Administração Municipal.

Nova notificação foi emitida em 30 de maio de 2016, novamente por descumprimento dos prazos para a implantação dos sistemas de gestão e ainda foi relatado pela fiscalização vários problemas especialmente alertando a empresa quanto aos prazos para encaminhamento do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado, visto que em caso de atraso o município pode ser penalizado, ocasionando prejuízos a esta Administração conforme descrito na pag. 30.

Em 03 de novembro de 2016, mais uma vez a empresa foi notificada por diversos problemas em especial quanto ao envio das informações do APLIC, estabelecendo datas limites para envio dos APLIC dos meses de março a novembro de 2016, conforme mencionado na Notificação pag. 99.

Em fevereiro de 2017 foi observado pelo fiscal do contrato vários pontos críticos a serem atendidos pela empresa contratada acertando verbalmente ações conjuntas para sanar os apontamentos, ainda foi encaminhado ofício pelo setor de Controle Interno solicitando alguns ajustes no sistema, contudo foi observado que a empresa não havia atendido tal solicitação.

No relatório do mês de março foram elencadas algumas prioridades conforme consta na pag. 116.

Em 15 de maio de 2017 e 18 de julho de 2017 novas notificações foram emitidas especialmente quanto ao atraso do envio do APLIC conforme pag.121 e pag. 132 respectivamente.

No relatório do mês de julho emitido em 01 de agosto de 2017, foi constatado pelo fiscal que a empresa não encaminhou resposta referente as notificações mencionadas no parágrafo anterior, e até o momento não sanou os apontamentos.

No caso em tela, a Contratada descumpriu com as obrigações estabelecidas no instrumento contratual em sua **cláusula oitava**, na qual retrata as condições de fornecimento, da entrega e do prazo por ela assumida desde a assinatura do contrato, as quais vem sendo exigidas por essa Administração através do Fiscal Responsável desde a data do pedido, na qual não tem obtido êxito em suas solicitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no Termo de Referência (anexo I deste Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

8.2. Assegurar à CONTRATANTE o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantada e instalada.

8.3. Uma vez notificada de que a Administração efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

8.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

8.7. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

8.8. Disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda dos serviços a serem solicitados pela Administração, devendo a contratada atender até 03 (três) solicitações simultâneas;

8.9. Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

8.11. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

8.12. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido.

8.13. Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, atendendo as indicações da Contratante.

8.14. Implantar os sistemas previstos no termo de referência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa equivalente e rescisão unilateral do contrato, independentemente de notificação.